

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde

Fevereiro, 2019

Reitora
Maria Valéria Costa Correia

Vice-reitor

José Vieira da Cruz

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Alejandro Cesar Frery Orgambide

Coordenação da COREMU

Elizabeth Moura Soares de Souza

Vice-coordenação da COREMU

Patrícia Brazil Pereira Coelho

Tutores/as da COREMU

Titulares:

Maria das Graças Leopardi Gonçalves

Fabiana Andréa Moura

Telma Low Silva Junqueira

Clarissa Tenório Maranhão Raposo

Sabrina Joany Felizardo Neves

Suplentes:

Ivanise Gomes de Souza Bittencourt

Gerson Gomes dos Santos Júnior

Glaucevane da Silva Guedes

Mariana Costa Falcão Tavares

Elvira Simões Barreto

Carlos Arthur Cardoso Almeida

Preceptores/as da COREMU

Titulares:

Karine de Moura Cavalcante

Aislane Carlos da Silva Lúcio

Celina de Azevedo Dias

Leila Ambros Costa

Simone Cleide Rodrigues de Jesus

Suplentes:

Taciane da Silva Monteiro

Larissa Fernanda de Araújo Vieira

Janatar Stella Vasconcelos de Melo

Adriana Rêgo Lima Costa

Gerusa Gonçalves de Lemos

Representantes dos Residentes na COREMU

Titulares:

Elisabeth Rose Nogueira de Albuquerque
Rafael Lima Fernandes

Suplentes:

Johseph Paballo Gomes de Souza
Lydia Vanessa do Nascimento Araújo

Representante do Corpo Técnico Administrativo na COREMU

Titular:

Rafaella Montenegro do Amaral Costa

Suplente:

Rafaela Alves de Oliveira

SUMÁRIO

	Pág
CAPITULO I: DO OBJETO E DOS OBJETIVOS	5
CAPITULO II: DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)	5
Seção I: Definição	5
Seção II: Composição	6
Seção III: Competências	6
CAPÍTULO III: ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS	8
Seção I: Gestão Compartilhada dos Programas	8
Seção II: Funcionamento dos Programas	8
Seção III: Regime de Treinamento em Serviço	9
Seção IV: Atribuições dos/as Responsáveis pelos Programas	9
CAPÍTULO IV: RESIDENTES	12
Seção I: Processo de Seleção	12
Seção II: Disposições Gerais	12
Seção III: Processo de Avaliação de Aprendizagem	13
Seção IV: Atribuições dos/as Residentes	14
Seção V: Afastamentos	15
Seção VI: Regime Disciplinar	16
CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS	18

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA UFAL

CAPITULO I DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento define o funcionamento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Art. 2º - A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde constitui-se em ensino de pós-graduação na modalidade de Residência (Portaria Interministerial nº 506 de 24 de abril de 2008), destinada às categorias profissionais que integram a área da saúde, voltada para treinamento em serviço e sob orientação de preceptores/as e tutores/as.

Art. 3º - A Residência Multiprofissional em Saúde é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – (CNRMS), e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos/das residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 4º - A Residência Multiprofissional em Saúde da UFAL será realizada no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA), nas Unidades de Saúde do SUS e em outras unidades de saúde conveniadas à UFAL e devidamente homologadas pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da UFAL (COREMU-UFAL).

CAPITULO II

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – COREMU

Seção I Definição

Art. 5º- A COREMU é o órgão deliberativo ligado à CNRMS do Ministério da Educação (Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015).

§1º - A COREMU em Saúde ou em Área Profissional da Saúde está subordinada à Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEP) da UFAL.

§2º - Compete à COREMU a Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da instituição proponente, de acordo com artigo 2º da Resolução da CNRMS de 2015.

Seção II Da Composição

Art. 6º- A COREMU será constituída, de acordo com a Resolução do CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, por:

- a) Um/a coordenador/a e seu/sua substituto, que responderão pela comissão, escolhidos/as dentre os/as membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente.
- b) Os/as coordenadores/as de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus/suas eventuais substitutos/as.
- c) Representante titular e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
- d) Representante titular e suplente de tutores/as de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos/as entre seus pares.
- e) Representante titular e suplente de preceptores/as de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos/as entre seus pares.
- f) Representante do/a gestor/a local de saúde.
- g) Representante da PROPEP.

§ 1º - Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno.

§ 2º - Terão direito a voto na COREMU, os/as membros titulares presentes e na ausência desses/as, seus/suas suplentes; e todos terão direito a fala.

§ 3º - Os/as representantes referidos/as nesta seção serão eleitos/as por seus pares, com os/as respectivos/as suplentes com mandatos vinculados.

§ 4º - A coordenação desta comissão será exercida pelo coordenador e pelo/a vice coordenador/a, ambos eleitos/as pelos membros da COREMU e nomeados/as pelo/a Reitor/a da UFAL.

§ 5º - Os mandatos do/a coordenador/a e do vice coordenador/a, bem como dos demais membros, com exceção dos/as residentes, são de dois anos, contados a partir de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução por igual tempo.

Seção III Das Competências

Art. 7º- A COREMU reunir-se-á regularmente, devendo:

- I. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias;
- II. Deliberar ações que deverão ser aprovadas pela metade mais um/a dos/as seus/suas membros;
- III. Divulgar previamente a pauta das reuniões;
- IV. Registrar e disponibilizar o conteúdo discutido na forma de atas;
- V. Acompanhar e avaliar o desempenho dos/as profissionais de saúde residentes, por meio da documentação enviada pelos/as coordenadores/as de cada um dos programas;

- VI. Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos/as
- VII. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas.
- VIII. Fazer cumprir o Regimento.

§1º- A COREMU é responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.

§ 2º- A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 3º -A COREMU deverá funcionar com regimento próprio.

§4º- Cabe à COREMU, em última instância, deliberar sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

Art. 8º- A COREMU se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do/a Coordenador/a ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião iniciará em primeira chamada, em horário pré-estabelecido, com a presença de pelo menos 50% de seus membros ou após 15 minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

Art. 9º- Ao/À Coordenador/a da COREMU, compete:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- III. Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- IV. Responder às solicitações, processos e demais demandas relacionadas à Residência;
- V. Convocar eleições para a renovação do Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O/a coordenador/a da COREMU acumulará a coordenação de Programa de Residência, quando esse for o único cadastrado.

Art. 10º- Ao/À Vice coordenador/a da COREMU, compete:

- I. Apoiar o/a Coordenador/a no desenvolvimento das suas atribuições;
- II. Substituir o/a Coordenador/a em faltas e impedimentos eventuais.

Art. 11º- Em casos de afastamento temporário justificado por qualquer que seja o motivo do/a coordenador/a e do/a vice coordenador/a, por qualquer que seja o motivo, deverá ser indicado/a pelo colegiado, um/a tutor/a ou preceptor/a vinculado/a ao(s) Programa (s) de Residência para responder pela coordenação durante a sua ausência.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Da Gestão compartilhada dos Programas

Art. 12º- A gestão dos Programas de Residência é constituída pela coordenação da COREMU-UFAL e Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), sendo este último de caráter consultivo e de assessoramento pedagógico aos Programas.

Art. 13º- Todo Programa deverá ter um NDAE que é composto pelo/a coordenador/a do Programa, o/a vice-coordenador/a, por Tutores/as e Preceptores/as e tem como objetivo apoiar a COREMU, mantendo a qualificação da concepção, da consolidação e constante atualização dos Projetos Pedagógicos (PP) dos Programas de Residência.

Art. 14º- Compete ao Núcleo Docente Assistencial Estruturante (Resolução CNRMS Nº 2 de 13/04/2012)

- I. Acompanhar e Avaliar de forma continua o PP dos Programas;
- II. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- III. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção
- IV. Elaborar o cronograma anual dos Programas;
- V. Propor as normas para avaliação de desempenho dos/as residentes;
- VI. Apreciar os pedidos de licença para afastamento dos/as residentes, dentre outros.

Seção II Do Funcionamento dos Programas

Art. 15º - Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador/a, Vice Coordenador/a, Tutores/as e Preceptores/as.

§1º Cada Programa deverá ter um PP próprio, o qual deverá ser aprovado pela COREMU.

§2º Cada Programa deverá ter um Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Coremu.

Art. 16º- Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deve ser constituído por no mínimo 3 (três) áreas profissionais.

§1º A titulação mínima exigida para a função de Coordenação de Programa é, preferencialmente a de Mestre/a.

§2º A titulação exigida para as funções de Vice Coordenador/a de Programa é no mínimo Mestre/a.

§3º A titulação exigida para a função de Tutor deverá ser no mínimo a de Mestre.

§4º A titulação exigida para a função de Preceptor/a deverá ser, no mínimo, de Especialista.

Seção III Do Regime de Treinamento em Serviço

Art. 17º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde tem duração de dois (02) anos, com carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas, distribuída em 60 (sessenta) horas semanais, sendo 80% sob a forma de atividades práticas e teórico-práticas e 20% de atividades teóricas (Resolução nº 05 da CNRMS de 07 de novembro de 2014).

Art. 18º Os/as residentes receberão bolsa – financiada pelo Ministério da Educação (MEC) garantida por legislação vigente, devendo ter dedicação exclusiva à Residência.

Art. 19º - Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde obedecerão às normas nacionais da CNRMS em vigor e, no que couber, às normas de pós-graduação da UFAL e ao Regimento Interno da COREMU-UFAL.

Seção IV Das Atribuições dos/as Responsáveis pelo Programa de Residência (Resolução CNRMS Nº 2 de 13/04/2012)

Art. 20º- Ao/à coordenador/a do programa compete:

I - Fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II - Garantir a implementação e a auto-avaliação do programa;

III - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;

IV - Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

V - Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde, incluindo a médica e com cursos de graduação e pós-graduação;

VI- Fomentar a participação dos/as residentes, tutores/as e preceptores/as no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

VII - Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);

VIII - Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Art. 21º- A função de tutor/a caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores/as e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. Ao/À Tutor/a compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores/as e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Participar do processo de seleção dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde;
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os/as preceptores/as;
- IV. Participar da avaliação do PP do programa e do processo de avaliação dos/as residentes;
- V. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão dos programas de residência (TCR).
- VI. Comunicar, juntamente com a preceptoria, ao/à coordenador/a do programa as faltas e transgressões disciplinares dos/as residentes;
- VII. Encaminhar, juntamente com a preceptoria, à COREMU os pedidos de licença para afastamento dos/as residentes.

Art. 22º- O/A Preceptor/a é o/a profissional vinculado/a à instituição formadora ou executora do programa que realiza supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos/as residentes nos serviços de saúde onde o programa é desenvolvido. Deverá ter titulação acadêmica mínima de especialista e experiência na área de atuação profissional. Ao/À Preceptor/a compete:

- I- Exercer a função de orientador/a de referência para o(s)/a(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas onde o Programa é realizado;

II – Promover discussões periódicas de casos clínicos de interesse para o aprendizado do/a residente visando avanços na qualidade da assistência em saúde;

III - Facilitar a integração do(s)/a(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários/as (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

IV - Participar, junto com o(s)/a(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos/as no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s)/a(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s)/à(s) tutor(es)/a(s) quando se fizer necessário;

VI - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s)/a(s) residente(s) sob sua supervisão;

VII - Proceder, em conjunto com tutores/as, a formalização do processo avaliativo do/a residente;

VIII- Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

IX- Operacionalizar as atividades práticas para os/as residentes;

X- Comunicar, juntamente com a tutoria, ao/à coordenador/a do programa as faltas e transgressões disciplinares dos/as residentes;

XI- Encaminhar, juntamente com a tutoria, ao/à coordenador/a do programa os pedidos de licença para afastamento dos/as residentes.

XII- Participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado/a.

XIII- Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 23º- Os/as docentes são profissionais vinculados/as às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas, devendo:

I - Articular junto ao/à tutor/a mecanismos de estímulo para a participação de preceptores/as e residentes nas atividades de pesquisa;

II - Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores/as da instituição executora;

III - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

CAPITULO IV DOS/AS RESIDENTES

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 24º- O Concurso para seleção de Residentes será realizado anualmente, de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado em meios de comunicação, e em obediência ao prazo legal.

Art. 25º- As disposições que regerão o concurso para seleção de residentes obedecerão à legislação superior em vigor e serão objetos de edital específicos, elaborados pela COREMU-UFAL.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 26º - Os Programas de Residência Multiprofissional da UFAL, em conformidade com a resolução CNRMS nº 3 de 04/05/2010, respeitará:

- I. Mínimo de 01 (um) dia de folga semanal;
- II. Período de férias de 30 (trinta) dias para cada ano do Programa de Residência, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, a ser deliberado pela COREMU.
- III. A promoção do/a Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte do programa está condicionada:
 - ✓ Ao cumprimento integral da carga horária prática e teórico-prática do 1º ano do programa;
 - ✓ Ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica do 1º ano;
 - ✓ À aprovação obtida pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima de 7,0.

Art. 27º - O não cumprimento do item III do art. 26º será motivo de desligamento do/a Profissional da Saúde Residente do programa.

Art. 28º - A supervisão permanente do treinamento do/a Profissional da Saúde Residente deverá ser realizada por preceptor/a com qualificação mínima de especialista na área profissional ou na área de concentração do programa desenvolvido, e tutor/a com qualificação mínima de mestrado.

Art. 29º - Os/as residentes deverão cumprir obrigatoriamente, ao final do 2º ano um mínimo de 85% de presença na estratégia teórica prevista no PP do respectivo Programa de Residência (Resolução da CNRMS nº5, de 07 de novembro de 2014).

Art. 30º - Os/as residentes deverão cumprir integralmente ao final do 2º ano a carga horária da estratégia prática e teórico-prática (100%) prevista no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência (Resolução CNRMS nº5, de 07 de novembro de 2014).

Art. 31º - Ao final do segundo ano do Programa de Residência, o/a residente deverá apresentar o TCR sob orientação do corpo docente assistencial, seguindo as normas do Programa para elaboração do mesmo.

§1º O TCR deverá ser apresentado até o último mês do 2º ano, podendo ser prorrogado por até três meses, após os 24 meses de residência.

§2º O não cumprimento desse prazo implica em não conclusão da residência.

Art. 32º - É permitida ao/à residente do 2º ano, a realização de estágio de caráter eletivo ou opcional, a partir do segundo semestre:

I. Durante 30 (trinta) dias, desde que com anuência do/a seu/sua preceptor/a e tutor/a;

II. O/A residente é o/a responsável pela tramitação dos acordos com o local que irá recebê-lo/a;

III. A Instituição parceira receptora deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do/a profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do/a residente.

Seção III

Do Processo de Avaliação de Aprendizagem

Art. 33º - O processo de Avaliação dos/as residentes é obrigatório e deverá ser realizado a cada cenário de prática, de modo integrado entre residente, preceptor/a e tutor/a, utilizando formulários de avaliação específicos.

Art. 34º - A Avaliação de aprendizagem deverá ter caráter formativo e construtivo, sendo congruente com o conteúdo programático do programa e com a correspondência ao ano de residência.

Art. 35º - Os/As residentes serão avaliados/as nas estratégias prática, teórico-prática e teórica pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores/as e preceptores/as).

§ Único – A nota de aproveitamento para aprovação nas estratégias prática, teórico-prática e teórica deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

Art. 36° - Os/As residentes com aproveitamento insuficiente em quaisquer estratégias prática, teórico-prática e teórica serão desligados/as do Programa, assegurado o direito à ampla defesa perante a COREMU.

Seção IV

Das atribuições dos residentes

Art. 37° - Constituem-se atribuições dos/as residentes:

- I. Conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas.
- III. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- IV. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários/as envolvidos/as no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- V. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VI. Articular-se com os/as representantes dos/as profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- VII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com discentes do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- VIII. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- IX. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- X. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XI. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado/a;
- XII. Manter-se atualizado/a sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIII. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

XIV. Em caso de desistência informar ao(à) Coordenador(a) do Programa e formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;

XV. Seguir a Norma Regulamentadora de segurança e trabalho em serviços de saúde (NR 32).

XVI. Recorrer a Coremu e/ou ao Comitê de Ética quando sofrer qualquer tipo de agressão durante o exercício da função de residente.

Art. 38º. Ao/À Residente é vedado:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem autorização do/a tutor/a e/ou preceptor/a;
- II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do Serviço onde o Programa esteja sendo realizado;
- III. Alterar rotina administrativa dos serviços sem autorização por escrito do/a tutor/a e/ou preceptor/a;
- IV. Conceder à pessoa estranha ao Serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade, não permitindo o acesso aos espaços reservados aos/às residentes e aos equipamentos e documentos de acesso à instituição;
- V. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- VI. Utilizar instalações e/ou material do Serviço para lucro próprio.

Seção V

Afastamentos

Art. 39º. Fica assegurado ao/à residente o direito à afastamento, **sem reposição**, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Núpcias: cinco dias úteis;
- II. Óbito de cônjuge, companheiro/a, pai, mãe, madrasta, padrasto, avó, avô, sogra, sogro, irmão (ã), filho (a), enteado/a menor sob guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
- III. Na participação em eventos científicos relacionados ao Programa de Residência, com carga horária de até 84h anuais, o equivalente a sete dias da carga horária anual da Residência.

§ 1º – Essa carga horária não será cumulativa para o segundo ano.

§ 2º – O/A residente deverá solicitar à COREMU oficialmente, a participação nos eventos com até 48hs de antecedência, já com a ciência do/a preceptor/a e/ou tutor/a.

§ 3º - Os eventos realizados no HUPAA e na UFAL não serão contabilizados desde que a participação do residente esteja condicionada ao cumprimento da rotina e acordado previamente com a preceptoria.

§ 4º - A não reposição da carga horária para eventos externos a UFAL/HUPAA estará condicionada a entrega do certificado ou declaração de participação, no prazo de até 5 dias.

§ 5º - Trabalhos apresentados em eventos científicos durante os dois anos do/a Residente no Programa de Residência sobre temas relacionados às estratégias desenvolvidas neste Programa de Residência deverão ter a orientação do corpo docente assistencial.

Art. 40º. Fica assegurado ao/à residente o direito à afastamento, **com reposição**, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. Nascimento ou adoção de filho/a (residente sexo feminino): será assegurado o direito à licença com a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 120 dias, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

II. Nascimento ou adoção de filho/a (residente sexo masculino): quinze dias consecutivos devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO: A licença maternidade, quando requerida pela residente, poderá ser prorrogada em até 60 dias, nos termos da Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008.

III. Licença por atestado médico e comparecimento em consultas.

Seção VI

Do Regime Disciplinar

Art. 41º. Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento Interno da COREMU-UFAL e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos/as às seguintes sanções disciplinares: ADVERTENCIA VERBAL, ADVERTÊNCIA ESCRITA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 42º. O não cumprimento do horário de entrada do/a Residente no Programa, no período de 6 (seis) meses acarretará as seguintes sanções:

- 02 (dois) atrasos = 01 (uma) ADVERTENCIA VERBAL

- 02 (dois) advertências verbais = 01 (uma) advertência escrita

- 03(três) advertências escritas = 01 (uma) SUSPENSÃO de 03 (três) dias.

- 02 (duas) suspensões = DESLIGAMENTO do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O horário de chegada nos cenários de prática também será considerado para as regras acima.

Art 43º. Aplicar-se-á também a sanção de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao/à residente que:

- a) Não cumprir as atividades designadas em cada cenário de prática;
- b) Faltar, sem comunicação prévia e/ou sem justificativa;
- c) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

Art 44º. Aplicar-se-á também a penalidade de SUSPENSÃO ao/à residente que:

a) Exercer Agressões verbais e/ou físicas em quaisquer cenários das instituições executoras e da UFAL e/ou enquanto estiver desenvolvendo atividades relacionadas ao Programa de Residência.

b) Receber 02 (duas) advertências escritas pela mesma causa ou 03 (três) advertências por quaisquer motivos durante o período da residência.

c) Ausentar-se das atividades programadas das estratégias prática e teórico-prática sem conhecimento e/ou autorização prévia dos preceptores/as ou tutoras/es.

d) Desrespeitar o Código de Ética Profissional e as normas da instituição executora;

§1º Será assegurado ao/à residente penalizado/a com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao/à Coordenador/a da COREMU-UFAL, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado/a, devendo-se o mesmo ser julgado em até 10 (dez) dias após o recebimento.

§2º As horas práticas equivalentes à sanção SUSPENSÃO deverão ser repostas integralmente.

Art 45º. Aplicar-se-á também a sanção de DESLIGAMENTO ao/à residente que:

a) Reincidir na sanção de suspensão.

b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até 06 (seis) meses;

c) Ser avaliado/a com aproveitamento insuficiente em quaisquer estratégias teórica, teórico-prática e prática.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será assegurado ao/a residente penalizado/a com desligamento o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao/à Coordenador/a da COREMU-UFAL, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado/a.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 46º. As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela COREMU, alicerçadas nas Resoluções da CNRMS, nas normas da UFAL e na legislação superior vigente.

Art. 47º. Este Regimento Interno passará a vigorar após a sua aprovação na COREMU/UFAL e no CONSUNI/UFAL.

Este Regimento foi aprovado na Reunião Ordinária da COREMU, realizada em 05 de fevereiro de 2019 e na reunião do CONSUNI da UFAL em 21 de novembro de 2019, Resolução 83/2019,


Prof. Dra. Elizabeth Moura Soares de Souza

COORDENAÇÃO DA
EDUCARÇÃO
(Coordenadora da COREMU)
MULTIPROFISSIONAL
HUPAA/UFAL


Nut. Dra. Patrícia Brazil Pereira Coelho

(Vice-coordenadora da COREMU)